



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01397/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00865/2018

1. PROCESSO TC N.º: 01397/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria de Fátima Nascimento.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 2, matrícula nº 71.292-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 09 meses e 16 dias.

3.1.4. IDADE: 51 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art.3 º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/12/2006, ratificada em 09/11/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 31/12/2006, republicada em 24/11/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO